



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
17.11.2017

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 808/2017

AUTOR
LAERCIO OLIVEIRA

PARTIDO
SD

UF
SE

PÁGINA
01/01

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [X] ODIFICATIVA 4. [] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Altera-se o parágrafo 22, do artigo 457 da Medida Provisória 808/2017, que reformou a Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, da seguinte forma:

"Art. 457

§ 22. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, até uma vez ao mês, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, limitados a 50% da remuneração.

JUSTIFICATIVA

A limitação de premiação “até duas vezes ao ano” inviabiliza grande parte das mecânicas de incentivo há muitos anos praticadas pela indústria, comércio e serviços. Os regulamentos das campanhas de incentivo intercalam prêmios para atingimento de metas com periodicidade menor que duas vezes ao ano, de modo a manter os participantes motivados ao atingimento do objetivo principal da campanha, além de fazer diversas campanhas anuais com objetivos diferentes, como desova de estoque, incentivo à venda de determinado produto, incentivo à produção de determinado produto, campanhas de natal, verão, páscoa, dia das mães, etc.

O mercado de marketing de incentivo (campanhas de incentivo e premiações) movimenta quantia bastante expressiva, sendo que o limite de duas vezes ao ano, retrairá consideravelmente esse mercado vocacionado ao estímulo da produtividade, causando um efeito inverso à retomada da economia, um dos pilares da Modernização Trabalhista.

A possibilidade de premiação apenas duas vezes ao ano limitaria demasiadamente a atividade econômica do mercado de incentivo e premiação em geral, implicando consequências financeiras desastrosas para o setor, trazendo prejuízos inclusive para os próprios empregados.

Em razão disso, proponho a limitação de premiação até uma vez ao mês, visando manter o objetivo indicado na exposição de motivos da nova legislação (item 10.22), para evitar possíveis excessos por parte das empresas.

PARLAMENTAR

CD/17087.94104-23

CD/17087.94104-23